



Fortaleza, 17 de Fevereiro de 2017

Exmº Sr

FRANCISCO SERGIO SOARES GADELHA

M.D Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Viçosa do Ceará/CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017

Excelentíssimo Presidente,

LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, empresa privada especializada na coleta e destino final de lixo, com endereço na rua Frei Mansueto nº 151, SALA 101, Bairro Mucuripe, Município de Fortaleza/CE, vem tempestivamente, através de seu representante legal, com fulcro no § 1º do artigo 41 da Lei 8666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, por este conter falhas que devem ser revistas por Vossa Excelência, e por fenderem Princípios do Direito Administrativo e Constitucional, o que faz com os seguintes fatos e fundamentos.

Da TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A data de abertura do certame em tela é 10 de Março de 2017. A Lei das licitações no seu Art 41 § 1º indica que qualquer pessoa, inclusive pessoa jurídica, poderá questionar ou impugnar um Edital, sendo dado à Comissão o prazo de três dias úteis para responder a esta impugnação. Vê-se que a impugnação é tempestiva e que a Comissão deve responder aos questionamentos que são apresentados no prazo legal.

Senhor Presidente, a empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com determinadas exigências que devem ser revistas, conforme segue abaixo:

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 993300812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br



OS SALÁRIOS REFERENTES ÀS CATEGORIAS CITADAS NA PLANILHA ORÇAMENTARIA ENCONTRAM-SE COM VALORES DEFASADOS

A Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, que ora segue anexa à presente Impugnação (anexo 01), abrange as categoria: Limpeza Pública, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em todo Estado do Ceará.

A Cláusula Terceira da citada Convenção, assim dispõe, *in verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

A partir de 1 ° de Janeiro de 2016, fica assegurada o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO , GARI COLETOR, PODADOR, JADINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS , LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EMCAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, O valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com no máximo 8(oito) horas diárias.

Analizando a Planilha de Orçamento constante do edital percebe-se que ha uma defasagem nos valores relativos aos respectivos salários, e uma distorção no que tange ao projeto em relação aos salários, conforme tabela abaixo:

	CARGO	VALOR DO SALARIO
1	GARI DE VARRIÇÃO	R\$ 937,00
2	GARI COLETOR	R\$ 937,00
3	GARI DIURNO	R\$ 937,00

Percebemos que os valores dos salários estão mais alto do que o determinado na convenção trabalhista 2016/2016 pois em Janeiro de 2017 houve reajuste no salário mínimo, passando de R\$ 880,00 para R\$ 937,00, mais vale lembrar que a presente convenção está em vigor até sair a nova convenção trabalhista de 2017, portanto os valores dos respectivos salários deveriam ser atualizados conforme tabela que estabelece:

	CARGO	VALOR DO SALARIO	
1	GARI DE VARRIÇÃO	R\$ 937,00 + 20%	R\$ 1.124,40
2	GARI COLETOR	R\$ 937,00 + 40 %	R\$ 1.311,80

A Cláusula Terceira da citada Convenção, assim dispõe, *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20 % (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função Gari de Varrição e aos empregados que trabalhem internamente nas Garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS OU SIMILARES, o percentual será 40 % (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Com os valores desatualizados, o licitante fica impossibilitado de compor seu orçamento, resultando numa planilha em dissonância com a realidade, devendo a presente administração compor em seu orçamento a previsão de insalubridade para a categoria de acordo com a CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2016, vale lembrar também que em Abril de 2017 está previsto para sair uma nova convenção trabalhista da referida categoria, convenção essa que ao ser publicada o Ministério Público do



Trabalho exige que ela seja cumprida , portanto haverá uma nova atualização de salário.

DO PEDIDO

Ex Positis, requer:

1 Que Vossa Excelência possa responder, no prazo legal, com a devida FUNDAMENTAÇÃO e MOTIVAÇÃO, como exigem os Princípios Legais do Direito e mais ainda a Lei 8.666/93 no seu artigo 41 § 1º, a presente IMPUGNAÇÃO ao edital;

2 Que Vossa Excelência comunique à IMPUGNANTE, in casu a empresa privada especializada na coleta e destino final de lixo, com endereço na Rua Frei Mansueto, 151 , Sala 101, Bairro Mucuripe, Município de Fortaleza/CE .

Na certeza da plausibilidade e ponderabilidade de nossa argumentação, e no aguardo de suas respostas, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Ariealio da Costa Moreira

(Sócio Administrador)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0

Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.

Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br

CNPJ: 23.443.849/0001/35

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

Filiado à



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000571/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015737/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.006048/2016-00
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2016

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MAIA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BALTAZAR VIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas**, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2016, fica assegurada o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EMCAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com no máximo 8 (oito) horas diárias.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0

Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.

Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br

CNPJ: 23.443.849/0001/35

Filiado à



PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os salários dos demais empregados que recebam salário igual ou inferior a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** terão um aumento de **11,79 % (onze vírgula setenta e nove por cento)**, sobre o salário base recebido no mês de **dezembro/2015**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais empregados que recebam salários acima de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, terão os seus salários majorados no percentual de **10,79 % (dez vírgula setenta e nove por cento)**, sobre os salários base de **dezembro de 2015**.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de R\$ 1.032,75 (hum mil, trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO QUARTO — Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de R\$ 1.229,69 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos)

PARÁGRAFO QUINTO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO SEXTO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana, de acordo com a escala de revezamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO NONO – As diferenças salariais da folha de janeiro e fevereiro serão pagas até a folha de maio de 2016, março e abril na folha de junho de 2016, assim como as diferenças dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio quanto ao vale alimentação, cesta básica, auxílio creche etc serão pagas até o dia 30 de junho de 2016, devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Filiado à



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35

Pagamento de Salário – Formas e Prazos



CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 15 (quinze) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) – (último dia de cada mês) será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Insalubridade**

CLÁUSULA SEXTA – INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função Gari de Varrição e aos empregados que trabalhem internamente nas Garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS OU SIMILARES o percentual será de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor do salário mínimo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35

Filiado à



Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o art. Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R\$ 80,00(oitenta reais)** por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO**, o valor será de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na **MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO**, o valor será de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARAGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

01 – Zero de reclamações da área limpa.

02 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

03 – 100% de assiduidade a cada mês de trabalho.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Filiado à



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35



A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 48,00 mensal.**

**GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE
LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**

- 01 – Zero de reclamações da área limpa.
- 02 – 100% de Assiduidade a cada mês de trabalho.
- 03 – 0% de advertência disciplinar.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 80,00 mensal.**

MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

- 01 – 100% de Assiduidade a cada mês de trabalho.
- 02 – 0% de advertência disciplinar.

**03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto a
atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;**

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 80,00 mensal**

**PARAGRAFO SEXTO - As empresas deverão enviar para o sindicato
laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção,
proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de
acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da
manutenção/administração.**

**PARAGRAFO SÉTIMO - Caso as empresas não apresentem os critérios no
prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério
de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a
MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.**

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,65(sessenta e cinco centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 14,40 (Catorze reais e quarenta centavos)** por dia,



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35

Filiado à



descontando-se **R\$ 0,65(sessenta e cinco centavos)** por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinado àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes se comprometem a implementar condições para concessão de vale alimentação, no período de férias, as todos os seus empregados a partir de Janeiro de 2017.

PARÁGRAFO QUINTO – As condições para implementação do benefício acima aludido deverão ser discutidas ao longo do ano de 2016 afim de que, quando das negociações salariais 2017, todas estas questões já estejam devidamente analisadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*.

PARÁGRAFO UNICO - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Filiado à



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35



CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE.

Fica assegurado a todo empregado do seguimento econômico abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que quiserem aderir a um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor**, pago pelo empregador, com desconto de 0,10 (dez centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente ou em até duas vezes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35
Auxílio Creche

Filiado à



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CHECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de **R\$ 152,53 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)** mensais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- todo o período de férias;
- aqueles que estão sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário
- todo o período de afastamento por acidente de trabalho;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima quarta;
- comparecer a cada 06 (seis) meses para realização de exames periódicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;
- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Filiado à



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35



PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que não comparecer ao setor pessoal para receber a cesta básica no prazo de 72 (setenta e duas) horas, perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR, obedecendo os mesmos critérios da cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro, dando o total de até 14 cestas ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,01 (um centavo de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "*in natura*" deverão pagar o valor diário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE
TRABALHO**

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35

Filiado à



**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Normas Disciplinares**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COLETA ADEQUADA

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Faltas**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Filiado à



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35



- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.

- Atestados Médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35

Filiado à



**Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VESTIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discricção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Filiado à



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35

Filiado à



Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

**Relações Sindicais
Representante Sindical**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

Contribuições Sindicais

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL
PROFISSIONAL**

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, as empresas descontarão dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva, na folha de pagamento do mês de junho/2016, a importância correspondente a 3% (três por cento) do salário base do empregado, repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de juros e



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35



correção monetária na forma da lei, que será pago na sede do sindicato profissional. Tudo conforme aprovação da categoria em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23/10/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado poderá se opor ao referido desconto, nos termos do Precedente Normativo 119 do Egrégio TST, desde que o faça no prazo de até 10 (dez) dias após sua efetivação, mediante requerimento por escrito e de próprio punho, devendo o mesmo ser protocolizado na sede do sindicato profissional; o qual devolverá a importância descontada ao empregado requisitante mediante recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro, a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 244,91 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), que devem ser pagos por intermédio de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101.
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35

Filiado à



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 612,29 (seiscentos e doze oito reais e vinte e nove centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2016 e outubro/2016, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2016 e 10 de outubro/2016, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), bem como do desconto da contribuição assistencial, até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 – Código 005.02880-0
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 – Centro – Fortaleza – Ceará CEP: 60.030.101
Fone: (85)3453-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br
CNPJ: 23.443.849/0001/35



Filiado à



**Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

MARIO MAIA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

PAULO CESAR BALTAZAR VIANA

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA



**12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**NIRE 23201054727
CNPJ – 07.270.402/0001-55**

Pelo presente instrumento particular de aditivo de sociedade empresária limitada, **ANTONIO WILSON ARAÚJO SOARES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 13 de junho de 1964, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 93002413043 SSP/CE 2ª via, e do CPF n.º 221.959.983-34, residente e domiciliado à Alameda Oxalá, nº 13 - Bairro Parangaba – CEP 60.740-560 e **JOSÉ ARIaelio DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 12 de julho de 1963, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 2005010360311 SSP/CE, e do CPF n.º 211.009.343-91, residente e domiciliado à Coronel Alexandrino nº 432 - Bairro Centro – CEP 62800-000, no município de Aracati, Estado do Ceará, únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada, que vem atuando sob a denominação social de **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº **07.270.402/0001-55**, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201054727, datado de 15/03/2005, com endereço legalmente estabelecido na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe, - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará resolvem, como de fato resolvido alterar pela décima segunda vez seu contrato social e aditivos posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R\$ 500.000,00(Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000,00(Quinhentos Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica alterado para R\$ 1.000.000,00(Um Milhão de Reais) dividido em 1.000.000(Um Milhão) quotas no valor unitário de R\$1,00(Um Real), cujo aumento é subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, tendo o sócio Antônio Wilson Araújo Soares participado para este aumento com R\$ 90.000,00(Noventa Mil Reais) e o sócio, José Ariaélío da Costa Moreira participado com R\$ 400.000,00(Quatrocentos e Mil Reais), ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$
ANTONIO WILSON ARAUJO SOARES	400.000	400.000,00
JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA	600.000	600.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que era gerida por **ANTONIO WILSON ARAÚJO SOARES**, passa a ser administrada por **JOSÉ ARIaelio DA COSTA MOREIRA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.





PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios resolvem, por força das alterações efetuadas e com emendas redacionais e de atualização, consolidar o contrato social que doravante passa a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA FIRMA:
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
NIRE 23201054727
CNPJ – 07.270.402/0001-55**

ANTONIO WILSON ARAÚJO SOARES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 13 de junho de 1964, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 93002413043 SSP/CE 2ª via, e do CPF n.º 221.959.983-34, residente e domiciliado à Alameda Oxalá, nº 13 - Bairro Parangaba – CEP 60.740-560 e **JOSÉ ARIALIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 12 de julho de 1963, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 2005010360311 SSP/CE, e do CPF n.º 211.009.343-91, residente e domiciliado à Coronel Alexandrino nº 432 - Bairro Centro – CEP 62800-000, no município de Aracati, Estado do Ceará, únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada, que vem atuando sob a denominação social de **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com inscrição no CNPJ sob o nº **07.270.402/0001-55**, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201054727, datado de 15/03/2005, com endereço legalmente estabelecido na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe, - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E FÓRO JURÍDICO

A sociedade terá como denominação social de “**LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**”, com sede social na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, e terá como foro jurídico o da comarca de Fortaleza, como renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O estabelecimento instrumento usará o nome de fantasia de “**CONSTRUTORA LIMPAX**”.





CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social: Construção de Edifícios; Construção e reforma de escolas, colégios, quadra coberta, galpões, creches, hospitais, postos de saúde e terminais rodoviários; Obras de terraplanagem; Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas; Serviços de pavimentação em pedra tosca, paralelepípedos e inter travadas em ruas, avenidas e logradouros; Asfaltamento de vias públicas (ruas, avenidas e estradas); Construção de pavimentação e meio-fio em avenidas, ruas, vias e logradouros; Sinalização com pintura em ruas, avenidas e estacionamentos em vias públicas; Coleta de Resíduos não perigosos; Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbano, residenciais, comerciais, públicos, industriais, da construção civil e demolição, de entulhos, restos, resíduos volumosos, agrícolas, aeroportos, portos e terminais rodoviários; Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos; Tratamento e Disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e Disposição de resíduos perigosos; Operação e gerenciamento de aterro controlado e sanitário; Serviços de limpeza e conservação urbana em feiras, mercado público e logradouros públicos; Serviços de Limpeza e Conservação de valas, córregos, canais, galeria de esgotos, bocas de lobo, caixa de centro e ralo, tapa-buraco, tapa-panela, lama asfáltica, raspagem e manutenção de sarjetas, canteiros centrais, calçadas, descida d'água, bigode, abatedouros, monumentos, recolhimento de animais mortos ou abandonados de pequeno e grande porte e similares em avenidas, ruas e logradouros; Serviços de limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, retirada de lama, esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; Serviços de limpeza de canais urbanos e desentupimento de galerias pluviais; Limpeza e Conservação de praias e orla marítima; Limpeza em prédio e em domicílios; Serviços de asseio e conservação de prédios e imóveis, faxina em prédios e domicílios, higienização de prédios e domicílios, limpeza e higienização de banheiros públicos; Varrição manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Capinação manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Roçagem manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Poda e Rebaixamento manual e mecanizada de árvores na área urbana; Coleta de Resíduos perigosos; Aluguel de automóvel sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Transporte Escolar especializado na locomoção de estudantes da rede pública e privada; Locação e Sublocação de banheiros Químicos; Atividades Relacionadas a esgoto e drenagem; Construção de rede de abastecimento de água e de esgoto.

CLAUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 1.000.000,00(Um Milhão de Reais) dividido em 1.000.000(Um Milhão) quotas no valor unitário de R\$1,00(Um Real) cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios na seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$
ANTONIO WILSON ARAUJO SOARES	400.000	400.000,00
JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA	600.000	600.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Barr. Dos Edifícios - João Pessoa/PB - CEP 53024-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel. 33 334-0881 - Fax: 33 334-0884

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 6º, 8º e 11º e 30º da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º, III do Decreto nº 22.129/2004 e o inciso II do Art. 1º da Lei Estadual 5.721/2008 atribuída a presente impressão digitalizada, preparada pelo departamento responsável a cópia desta assinatura, não substitui a original. Data e hora da autenticação digital: 27/01/2017 15:50:30

Cód. Autenticação: 18572701171550380375-3; Data: 27/01/2017 15:50:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEP37768-6F1P
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



PARÁGRAFO ÚNICO – As quotas de capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração instrumento pertinente conforme artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. A duração da sociedade será por tempo indeterminado e declara que não possui filial, mas poderá a vir criá-las quando bem lhe convier.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou instrumento obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, conforme artigos 997, 1.015 e 1.064 do Código Civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, de conformidade com o disposto no artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FALECIMENTO E OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Com o falecimento e ou interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, de acordo com o disposto nos artigos 1.028 e 1.031 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra a relação de consumo, contra a fé publica ou a propriedade, conforme artigo 1.011, Parágrafo 1º do Código Civil.

Página 4 de 5



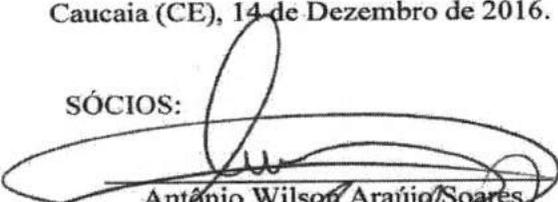


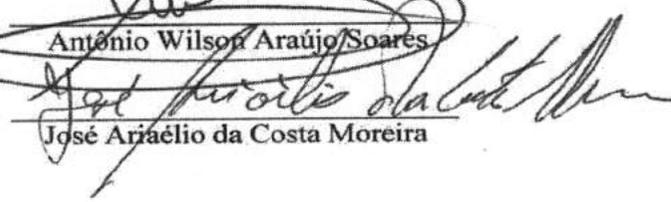
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E pôr estarem juntos e contratados assinam o presente instrumento particular em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença e em conjunto com 02 (duas) testemunhas convidadas especialmente para tal, que assistiram e também assinam.

Caucaia (CE), 14 de Dezembro de 2016.

SÓCIOS:


Antônio Wilson Araújo Soares

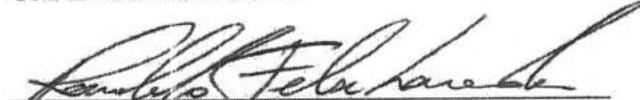

José Ariáelio da Costa Moreira

TESTEMUNHAS:



Nome: Nathan Rios Pereira

CPF nº: 017.397.803-70



Nome: Ronaldo Félix Lacerda

CPF nº: 565.531.884-91



Página 5 de 5





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 27/01/2017 às 17:48:59 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b176b43755c6548a7d542ce6d4701b3b589f9a924dad663dc11248b02788a1fa3545bd79d31f9a72d3a78690adf73fc6034e6e58b4d46575e5dde4ad2cdd8d3

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para Limpax Construções e serviços Ltda e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

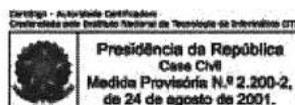
Esta certidão tem a sua validade até: 27/01/2018 às 17:47:33 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 644568

Código de Controle da Autenticação:

18572701171550380375-1 a 18572701171550380375-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

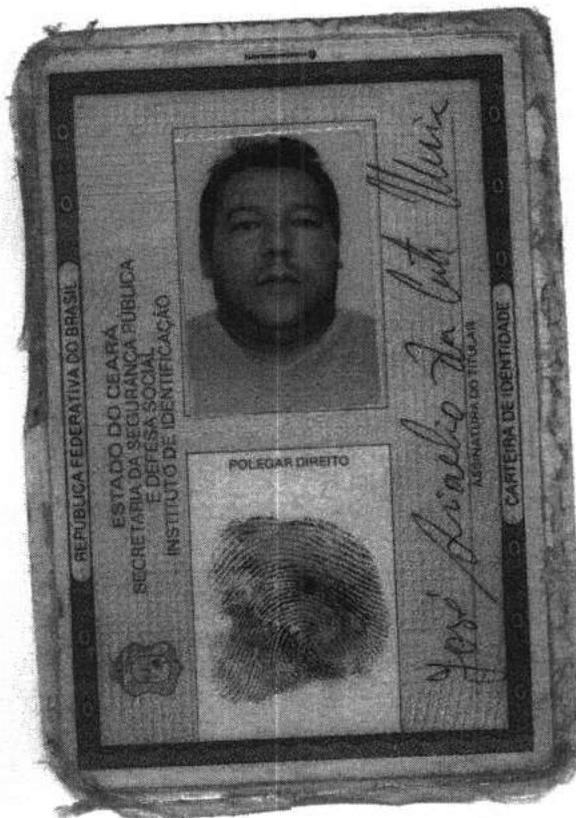
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.270.402/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2005
NOME EMPRESARIAL LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA LIMPAX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FREI MANSUETO	NÚMERO 151	COMPLEMENTO : SALA 101;	
CEP 60.175-185	BAIRRO/DISTRITO MUCURIBE	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO limpax@yahoo.com.br		TELEFONE (85) 8726-1477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/02/2017** às **16:02:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1161 - Bairro Boa Vista - João Pessoa/PB - CEP 51045-000 - Fone: (33) 3344-9901 - Fax: (33) 3344-9900

Autenticação Digital
De acordo com o artigo 1º, § 1º, do art. 7º, inc. V, art. 41, e § 2º da Lei Federal nº 9.507/1997 e Art. 8º, inc. XII
da Lei Estadual nº 7.212/2008 aplicando a presente tecnologia digitalizada, direcionada ao
documento autenticado e conferido neste ato. O referido é válido. Por M.

Cód. Autenticação: 18571309160947070437-1; Data: 13/09/2016 09:47:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADY57360-FE7L
Valor Total do Ato: R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.juiz.br>

Br. Valéria Miranda Cavalcanti
Titular





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/09/2016 às 10:49:17 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bedcc52c546597abeeb84adc28825bfa92ee5d854b98450cfbefe5b281b2ae6efa3545bd79d31f9a72d3a78690adf73fc1d242cbf447006e777259b84daa445d9

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para Limpax Construções e serviços Ltda e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 13/09/2017 às 10:46:36 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 587073

Código de Controle da Autenticação:

18571309160947070437-1 a 18571309160947070437-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

